



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27602

De 25 de Outubro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA TOSTES, R.G. n.º 60.215.883-7, do cargo de Provedor por Concurso Público de COZINHEIRO, a partir de 17 de abril de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27603

De 25 de Outubro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o cargo de Provedor por Concurso Público de COLETOR DE LIXO, por motivo de

FALECIMENTO, o senhor DONIZETI GONÇALVES DA SILVA, R.G. n.º 21.609.862 a partir de 06 de outubro de 2023, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 24604

De 25 de Outubro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora VANIA DIAS DA COSTA, R.G. n.º 24.846.451-6, do cargo de Provedor por Concurso Público de COZINHEIRA, a partir de 17 de abril de 2023, por motivo de APOSENTADORIA ESPECIAL, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27605

De 27 de Outubro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor FLÁVIO FALCÃO LIMA DE SOUZA, R.G. n.º 20000010687-00, do cargo de Provedor por Concurso Público de MÉDICO REUMATOLOGISTA, a partir de 27 de outubro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27606

De 27 de Outubro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora CAROLINA ANDRADE MARRA, R.G. n.º 38.487.106-9, do cargo de Provedor por Concurso Público de MÉDICO CLÍNICO GERAL, a partir de 31 de outubro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR)

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goretti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérqamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023.

2

**PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

Leis

LEI N.º 3972

De 27 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4154/2023, de 18.10.2023

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Batatais.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo, eleito entre os membros da iniciativa privada, será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à Presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Batatais fica assim constituído:

I - do Poder Público:

- um representante do Turismo;
- um representante da Cultura;
- um representante do Meio Ambiente; e,
- um representante da Educação.

II - da Iniciativa Privada:

- um representante dos Meios de Hospedagem;
- um representante dos Restaurantes;
- um representante dos Bares Diferenciados;
- um representante dos Agentes de Turismo;
- um representante dos Guias de Turismo;
- um representante dos Artesãos;
- um representante dos Promotores de Eventos;
- um representante do Sindicato Rural;
- um representante da Associação Comercial;
- um representante da Imprensa;
- um representante de empreendimentos de eventos.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros avaliar, opinar e propor sobre:

- Política Municipal de Turismo;
- as Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
- o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, Plano esse cuja confecção caberá à Prefeitura Municipal e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal;
- os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

f) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

g) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

h) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

i) propor Resoluções, Instruções Regulamentares ou Atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

j) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

k) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

l) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

m) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

n) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

o) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

p) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

q) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

r) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

s) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023.

3

t) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

u) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

v) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/16;

w) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

x) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

y) eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta, na primeira reunião do ano ímpar;

z) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à Presidência do COMTUR:

a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) dar posse aos seus membros;

c) convocar as reuniões;

d) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

e) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu Vice-Presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a Presidência em eventos externos;

f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

g) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

a) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

b) elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

c) organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

e) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

f) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da COMTUR.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

a) comparecer às reuniões quando convocados;

b) em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando esta Lei e o Regimento Interno forem afetados;

i) votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de vinte por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de vinte por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam

personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O Presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um Vice-Presidente desde que escolhido pelo Presidente, mas apenas para representá-lo em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.079/1995 e 3.442/2016. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3973

De 27 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4155/2023, de 18.10.2023

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, estabelecendo a redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Pública Direta.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023.

4

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, estabelecendo normas para concessão de redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Direta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais no pagamento de débitos tributários e não tributários para com a Administração Direta do Município, tanto para pessoas físicas, quanto para pessoas jurídicas, desde que totalmente vencidas as parcelas na data da adesão e atualizadas monetariamente, inscritas em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, após a consolidação da dívida, pagas em moeda corrente, observado os percentuais e prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI terá duração de 90 (noventa) dias, visando garantir aos contribuintes um período adequado para adesão e regularização de seus débitos tributários e não tributários juntamente à Administração Direta do Município.

§ 2º O interessado que aderir ao PPI poderá realizar o pagamento:

I - em até 03 (três) parcelas mensais com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;

IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas;

V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e das multas;

VI - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas;

VII - em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e das multas.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, entende-se por consolidação da dívida a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal, acrescida dos encargos e dos acréscimos legais até a data de adesão.

§ 4º O valor total de cada débito constante do Termo de Acordo e Confissão de Dívida deverá ser discriminado débito a débito, separando-se do valor principal o correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios e honorários advocatícios.

§ 5º O interessado que possua débitos totalmente vencidos e não inscritos em

Dívida Ativa poderá requerer a inscrição dos débitos nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Nas hipóteses de parcelamentos, nos termos do artigo 2º desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - após a consolidação da dívida, em caso de descumprimento, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária no primeiro dia de janeiro do ano subsequente da formalização do Termo de Acordo, efetuada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no exercício, acrescido de juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que vier a substituí-lo;

II - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até três dias da data da formalização do Termo de Acordo;

IV - o não pagamento da primeira parcela até seu vencimento implicará rescisão automática do Acordo;

V - em caso de pagamento dos débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado de São Paulo será de responsabilidade do aderente;

VI - o atraso no pagamento de qualquer parcela acordada fará incidir sobre ela os acréscimos legais previstos na legislação do Município; e

VII - as parcelas vencidas ou a vencer dentro do exercício deverão ser impressas por intermédio do sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal ou retiradas, em tempo hábil, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Acordo será rescindido automaticamente caso haja a inadimplência de seis parcelas consecutivas ou sete parcelas alternadas, acarretando a rescisão em relação ao fator que primeiro ocorrer, prosseguindo-se na cobrança do saldo devedor com a exigência integral de juros e multas moratórios e dos demais encargos incidentes, culminando também na perda automática dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago.

Parágrafo único. Para os casos que conste qualquer parcela em atraso e tenha ocorrido o término do parcelamento, rescindir-se-á o Acordo, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente nas condições descritas no "caput" deste artigo.

Art. 5º O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a parcelamentos em andamento, mediante pedido e após apuração do saldo devedor.

Parágrafo único. Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamento disposto nesta Lei.

Art. 6º A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza e, tampouco, em compensação de importâncias já quitadas.

Art. 7º Os valores correspondentes a honorários advocatícios não sofrerão

nenhuma redução e integrarão o débito na sua totalidade.

Art. 8º O valor dos honorários advocatícios, devidos por ocasião da adesão aos termos desta Lei, poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

Art. 9º Não poderão ser incluídos nas formas de pagamento instituídas por esta Lei, os débitos provenientes de:

I - infração à legislação de trânsito;

II - natureza contratual;

III - indenizações devidas ao Município de Batatais; e

IV - lançamentos do Simples Nacional.

Art. 10. A adesão ao Termo de Acordo ou pagamento dos débitos nas condições previstas nesta Lei implica confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles já interpostos.

Parágrafo único. Do parcelamento de débito consolidado superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será aberto processo administrativo para análise e acompanhamento pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. O débito ajuizado que vier a ser parcelado terá requerida a suspensão temporária em juízo, devendo o seu trâmite ser retomado, nos próprios autos, caso haja o descumprimento do Termo de Acordo pelo devedor.

Art. 12. O atendimento às pessoas físicas e jurídicas interessadas na adesão ao parcelamento instituído por esta Lei será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Do parcelamento de débito consolidado superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o aderente comprovará, mediante documentação hábil, o seu legítimo interesse, quando impossibilitada a identificação por meio do cadastro do Município.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá ser remetido o Termo de Acordo à Diretoria Municipal de Tributação para análise da necessidade de atualização cadastral.

Art. 13. O parcelamento de débitos, nos termos desta Lei, não configura a novação prevista no artigo 360, I, do Código Civil.

Art. 14. O monitoramento dos acordos firmados, concluídos e descumpridos, nos termos desta Lei, dar-se-á por meio eletrônico, de maneira a viabilizar os procedimentos para o sobrestamento, extinção ou prosseguimento das execuções fiscais que serão realizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, na hipótese de créditos não ajuizados e pela Procuradoria Geral do Município, na hipótese de créditos ajuizados.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais – Adjudicação e Homologação Chamada Pública nº 01/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que a Chamada Pública nº 01/23 foi adjudicada às Associações: "Ass. dos Prod. Rurais do Vale do Sapucaí", os itens 1, 2, 3, 4, no valor de R\$ 10.884,58; "Ass. e União das Famílias de Batatais - UNIFAB", os itens 1, 2, 3, 4 no valor de R\$ 10.884,58, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Chamada Pública que recebeu o nº 01/23, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agric. familiar e/ou empreendedor familiar rural, conf. lei nº 11.947/2009, resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação e Lei Federal 8.666/93. Bts, 01.11.23 – Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura de Batatais – Adjudicação e Homologação PE nº 92/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 92/2023 foi adjudicado à(s) empresa(s) "Cury - Indústria e Comercio de Tintas Ltda" o (s) lote (s) 1 – no valor total de R\$ 169.000,00. Conforme consta nos autos, não houve proposta aceita no lote 2 que deverá ser adquirido em outro processo licitatório nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2023, objetivando a contratação de empresas especializadas em pintura e instalação de forro de pvc para o centro cultural de Batatais "Professor Sérgio Laurato". Bts, 01.11.2023 – Paula Simões Machado – Sec. Mun. de Cultura e Turismo.

Prefeitura de Batatais Extrato de contrato – Concorrência nº 16/2023

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: WCunha Engenharia e Construção Ltda Epp; Valor: R\$ 474.582,28; Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica para Reforma da Estação Cultura José Olympio Pereira Filho; Assinatura: 31.10.23; Vigência: 03 meses a partir da emissão da ordem de serviço. Bts, 01.11.23. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS – Nº 002/2023

De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre a criação de Comissão de Estudos, Debates, Fiscalização e Parametrização dos Serviços de Saúde e de Recursos Humanos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

BRUNA FRANCIELLE TONETI, Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que a lei lhe confere:

CONSIDERANDO os relatos de lapsos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

CONSIDERANDO que o atendimento na UPA é de caráter sui generis, ou seja, devido a sua característica emergencial, há a necessidade de atenção redobrada pela gestão da Saúde no que tange ao seu funcionamento e atendimento à população;

CONSIDERANDO que mesmo com a oferta de melhorias estruturais e de recursos humanos pela Administração, ainda há a necessidade de desenvolvimento da UPA;

CONSIDERANDO a necessidade de parametrização das condutas, dos entendimentos e da prestação de serviços na unidade em si;

CONSIDERANDO que o fim da Administração Municipal é o oferecimento de serviços de excelência na área da saúde, priorizando o bem-estar de toda a população;

R E S O L V E,

Art. 1º Criar a Comissão de Estudos, Debates, Fiscalização e Parametrização dos Serviços de Saúde e de Recursos Humanos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), objetivando realizar todas as medidas necessárias à garantia do bom serviço de saúde à população, bem como conferir segurança jurídica aos gestores da área e aos funcionários do setor.

Parágrafo único. A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos, respectivamente presidente e membros:

I – Celso Augusto de Oliveira Santos;

II – Rogério Donizete Tercal;

III – Maristela de Sousa;

IV – Wilson Ferreira Vico;

V – Cássio Leandro da Silva;

VI – Clayton Thomazelli.

Art. 2º A Comissão fará estudos, debates e fiscalização com o fito de promover o aprimoramento da gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no intuito de corrigir falhas relacionadas à prestação dos serviços e ao cumprimento da legislação vigente, bem como propor e implementar medidas voltadas ao aprimoramento e eficiência da relação dos servidores com o Poder Público e com a população.

Art. 3º A Comissão deverá analisar as causas das irregularidades verificadas e apresentar as possíveis soluções à gestão da Saúde, dando total prioridade ao aperfeiçoamento na qualidade de serviço prestado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 4º A Comissão deverá se reunir periodicamente, mediante iniciativa de seu presidente, elaborando atas descrevendo as fiscalizações efetuadas, as falhas eventualmente verificadas, além das soluções possíveis.

Art. 5º A aludida Comissão utilizará dos seguintes instrumentos para o bom desempenho do seu mister:

I – auxiliar na elaboração de circulares, resoluções e ofícios;

II – realizar a fiscalização de todo o acervo documental da Unidade;

III – efetivar visitas in loco;

IV – elaborar estudos interdisciplinares juntamente a outras Secretarias e, também em relação a outros Municípios que possuem Unidades de Pronto Atendimento;

V – formular pareceres e entendimentos que visem consolidar condutas e prerrogativas da unidade;

VI – auxiliar na elaboração de comunicações de irregularidades a órgãos de fiscalização, como Corregedoria-Geral, Tribunal de Contas, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho;

VII – colaborar, por todos os meios legais permitidos, na melhoria da prestação de serviço na unidade.

Art. 6º A Comissão encaminhará à gestão da Saúde o resultado de suas fiscalizações, com a descrição das falhas constatadas e das soluções possíveis à sua correção, devendo diligenciar pelo cumprimento das medidas saneadoras.

Art. 7º Caso seja constatada situação que possa ensejar responsabilidade funcional, a autoridade responsável será oficiada a se manifestar, esclarecendo se o servidor cumpre ordens ou se age por conta própria.

§1º Caso a atuação irregular do servidor decorra de ordem hierárquica, a autoridade será alertada da irregularidade da conduta.

§2º Caso a atuação irregular do servidor decorra de vontade própria, a questão será remetida à Secretária da Saúde para a tomada das medidas cabíveis ao caso.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNA FRANCIELLE TONETI
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023.

6

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES QUE APRESENTARAM PROPOSTAS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – SMCT.

Em conformidade, com o item 6.4.1 do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SMCT Nº 008/2023, visando à obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para a realização de Desfiles no Carnaval 2024, com até 05 (cinco) Escolas de Samba e 02 (dois) Blocos Carnavalescos, por meio da celebração de Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público a relação de instituições que apresentaram propostas.

1 – Grêmio Recreativo Cultural Social Acadêmicos do Samba – CNPJ: 54.166.145/0001-96.

2 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Morro – CNPJ: 64.927.064/0001-15.

3 – Associação Comunitária Recreativa e Escola de Samba Unidos da Liberdade – CNPJ: 07.228.761/0001-44.

Batatais, 01 de novembro de 2023.
Paula Simões Machado
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

PAUTA - RESUMO DAS MATÉRIAS DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/11/2023

EXPEDIENTE
INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 47927 DO SR.
VEREADOR BOY,

Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo determine a realização de melhorias na sinalização de trânsito da Rua Otorino Ravagnani, por meio da instalação de placas e pintura de solo.

INDICAÇÃO 47928 DO SR.
VEREADOR BOY,

Para que o Sr. Prefeito Municipal determine a vistoria e posteriores providências, nas Ruas João Nazar e Mário Vicentini, localizadas no Jardim São Gabriel, visando identificar os motivos e sanar o problema de empoçamento da água no leito carroçável.

INDICAÇÃO 47936 DO SR.
VEREADOR WLADIMIR MENEZES,

Propõe ao Sr. Chefe do Executivo que estude a possibilidade de instalar barreiras ecológicas ou ecobarreiras nos locais onde os córregos, existentes nas Avenidas Prefeito Washington Luis e Doutor Oswaldo Scatena, deságuam no Lago Artificial "Ofélia Borges Silva Alves".

INDICAÇÃO 47941 DA SRA.
VEREADORA ANABELLA PAVÃO,

Propõe ao Sr. Prefeito Municipal a implantação de pedalinhos, no Lago Artificial "Ofélia Borges Silva Alves".

INDICAÇÃO 47946 DO SR.
VEREADOR PAULO BORGES,

Busca junto ao Sr. Prefeito Municipal a limpeza e a roçada de toda a extensão da Rua João Batista Figueiredo, localizada no Jardim Elena.

INDICAÇÃO 47947 DO SR.
VEREADOR PAULO BORGES,

Pleiteia, junto ao Sr. Chefe do Executivo, a possibilidade de prestar homenagem, nomeando uma das vias públicas de nosso Município como "Sebastião Dias", o "Dedé Guarda".

INDICAÇÃO 47952 DO SR.
VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL,

Sugere ao Sr. Prefeito Municipal providências junto aos departamentos competentes, buscando a reestruturação do Parque Infantil Ana Nery, situado na Praça Dr. Fernando Costa, no Bairro Castelo, buscando que o local seja remodelado com brinquedos novos, acessíveis às crianças com deficiência e oferecendo serviços voltados ao desenvolvimento das crianças.

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO 47944 DA SRA.
VEREADORA MARILDA COVAS,
Parabeniza o Sr. Antonio dos Santos Moraes Junior, eleito Presidente da ACE Batatais - Associação Comercial e Empresarial de Batatais, extensivo a toda sua Diretoria, desejando sucesso no biênio 2024-2025.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 47863 DO SR.
PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024.

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M.
47939 DO SR. PREFEITO

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Altera o inciso VI, bem como acrescenta o parágrafo único, ao art. 162, da Lei Orgânica do Município de Batatais, versando sobre disciplinar a possibilidade de alteração da destinação, dos fins e dos objetivos originalmente estabelecidos em áreas verdes e institucionais.

Segunda Discussão e Votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
47909 DO SR. PREFEITO
LUIZ FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre alteração da tabela do Anexo VI, da Lei Complementar nº 07/2023, que trata de Plano de Empregos, Carreiras e Salários do quadro de servidores de Batatais, em relação ao cargo de nutricionista.

PROJETO DE LEI 47859 DO SR.
VEREADOR EDUARDO RICCI,

Institui no Calendário de Eventos de Batatais, o dia 4 de outubro, como "Dia Municipal do Protetor de Animais".

PROJETO DE LEI 47906 DO SR.
PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza o Executivo a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batatais.

PROJETO DE LEI 47907 DO SR.
PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre a normatização de benefícios de natureza financeira aos servidores municipais.

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 47791 DA SRA.
VEREADORA GABRIELA

EVANGELISTA,

Institui o mês de novembro como "Mês de Conscientização e Combate à Intolerância Religiosa", no Município de Batatais.

PROJETO DE LEI 47953 DO SR.
PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Institui o Programa "Caixa d'água Social" em residências localizadas no Município.

Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 47888 DO SR.
PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 721.960,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para organizações da sociedade civil e para execução direta de serviços pelo Executivo.

PROJETO DE LEI 47889 DO SR.
PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 559.049,24, para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando o recebimento e realização dos pagamentos da Lei Complementar nº 195/2022 "Lei Paulo Gustavo".

PROJETO DE LEI 47890 DO SR.
PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a transferir à Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais o valor de R\$ 267.871,00, referentes aos recursos de Emenda Parlamentar, visando a realização de mutirão de procedimentos cirúrgicos de ortopedia-ombro.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023.

7

PROJETO DE LEI 47892 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 1.180.000,00, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, buscando atender a programação de eventos do Município.

PROJETO DE LEI 47893 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 127.000,00, por anulação de Dotação Orçamentária referente a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, visando a aquisição de material hidráulico para a manutenção do sistema de água potável do Município.

PROJETO DE LEI 47904 DO SR. VEREADOR EDUARDO RICCI,

Declara de Utilidade Pública à Associação Beneficente, Desportiva e Cultura "Movimenta Batatais".

PROJETO DE LEI 47908 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00, para a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, visando a aquisição de material hidráulico para manutenção do sistema de esgoto do Município.

PROJETO DE LEI 47954 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre denominação da Praça localizada na Rua César Fantacini, no Jardim Canadá, em Batatais, como "Arari Nobre".

PROJETO DE LEI 47955 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Denomina o Sistema de lazer localizado entre a Rodovia Rio Negro e Solimões (SP-336) e a Rua Antônio Carlos Alves, como "Mariana Vitória de Paula Caetano do Nascimento".

REQUERIMENTO 47903 DO SR. VEREADOR EDUARDO RICCI,

Visa que o Sr. Chefe do Executivo informe quais os valores transferidos pelo Governo Federal, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos períodos de janeiro a setembro de 2022 e janeiro a setembro de 2023.

REQUERIMENTO 47929 DO SR. VEREADOR BOY,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal informe se consta no cronograma de serviços da administração a instalação de corrimão na rampa localizada na área de embarque e desembarque de pacientes, no Ambulatório Central de Especialidades "Egydio Ricco", bem como, bancos de cimento ao redor deste prédio, na Praça Doutor José Arantes Junqueira, no Centro da Cidade.

REQUERIMENTO 47934 DA SRA. VEREADORA MARCELA GASPAS,

Tem por finalidade que o Sr. Chefe do Executivo informe se há estudos no sentido de aumentar o prazo da licença paternidade dos Servidores Públicos Municipais, para 20 dias.

REQUERIMENTO 47935 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Dispõe sobre a realização de Audiência Pública, nos termos do art. 52-a, § 4º, do Regimento Interno, com data oportunamente marcada, visando debates referentes ao abastecimento de água em Batatais.

REQUERIMENTO 47937 DO SR. VEREADOR MARCOS SANTANA,

Visa que o Sr. Prefeito Municipal informe se consta, no cronograma de serviços da administração, a revitalização da área localizada no canteiro central da Rua Salomão João Mansur, no Bairro Jardim Elisa, esclarecendo, inclusive, se será colocada iluminação, calçadas e playgrounds e, neste caso, quando efetivará tais providências ou, do contrário, especificar os motivos que as impedem.

REQUERIMENTO 47938 DO SR. VEREADOR GURI,

Questiona o Sr. Chefe do Executivo sobre refazer a calçada da Avenida Moacir Dias de Moraes, principalmente no trecho entre a Travessa Pardailan Iara - Baldo Iara e o Conjunto Habitacional Prefeito Salim Jorge Mansur.

REQUERIMENTO 47940 DA SRA. VEREADORA ANDRESSA FURINI,

Requer que o Sr. Prefeito Municipal informe se existe projeto objetivando a implantação de bancos na Praça Firminia Rezende Dalpogetto, situada no Bairro Jardim Mariana I, especificando, caso afirmativo, quando será realizada esta medida ou, do contrário, apontar os motivos que impedem.

REQUERIMENTO 47942 DA SRA. VEREADORA ANABELLA PAVÃO,

Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo informe se serão realizadas campanhas

educativas e aquisição e fluxo para a distribuição de fitas, referentes a instituição do Cordão de Girassóis, símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, especificando quando serão efetivadas essas ações ou, do contrário, que aponte as razões que impedem essa ação.

REQUERIMENTO 47945 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Visa que o Sr. Prefeito Municipal informe se há estudos, objetivando inserir em prédios públicos, bem como exigir das construções privadas, sistema de captação e reaproveitamento de água pluvial.

REQUERIMENTO 47949 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Questiona ao Sr. Chefe do Executivo sobre a criação do Programa Municipal "Cuidador de Idoso", informando sobretudo a real possibilidade de efetivação dessa ação específica, ou as razões de eventual impossibilidade de fazê-lo.

REQUERIMENTO 47950 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL,

Para que o Sr. Prefeito Municipal informe se já fez ou pretende fazer uma vistoria minuciosa em bairros do Município, com menos de cinco anos de sua entrega, visando cobrar dos responsáveis possíveis problemas.

REQUERIMENTO 47951 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL,

Interroga o Sr. Chefe do Executivo se já realizou ou pretende fazer uma vistoria minuciosa nas ruas, recentemente, recapeadas da Cidade, a fim de analisar as condições das tampas dos Poços ou Pontos de Verificação (PVs), com relação ao asfalto, especificando, as conclusões ou quando será efetuada esta ação.

MOÇÃO 47943 DA SRA. VEREADORA ANABELLA PAVÃO,

Registra Aplausos ao Professor Doutor Sílvio Ruiz Paradiso pelas relevantes contribuições nos estudos de literaturas brasileira, portuguesa e africana, bem como no ensino, pesquisa e extensão universitária em sua área de formação e atuação.

MOÇÃO 47948 DO SR. VEREADOR RONALDO CAMARGO,

Manifesta Apelo às autoridades federais em razão do possível fechamento da agência da Receita Federal em Batatais, buscando que esta ação não se concretize

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br